



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 59, de 8 de junho de 2016

(com pedido de urgência)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

Conforme estabelece o § 2º do artigo 52 da Lei nº 2.043/2010, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, a remuneração dos conselheiros tutelares será reajustada anualmente, no mês de maio, com base no INPC acumulado no ano anterior.

Em vista disso e considerando que o INPC acumulado no ano de 2015 foi de 11,28% (onze inteiros e vinte e oito centésimos por cento), o novo valor da remuneração mensal dos referidos conselheiros será de R\$ 2.306,63 (dois mil trezentos e seis reais e sessenta e três centavos), com efeito retroativo a 1º de maio de 2016.

Para tanto, submetemos à análise dessa Casa o inclusivo Projeto de Lei que **“dispõe sobre o reajuste da remuneração dos membros do Conselho Tutelar”**.

Considerando que, por equívoco, não se propôs aquele reajuste no mês de maio último e para o fim de viabilizar-se o pagamento da remuneração do corrente mês aos conselheiros tutelares já com o reajuste, vimos solicitar a Vossa Excelência que a inclusa proposição seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o reajuste da remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º – Fica reajustada em 11,28% (onze inteiros e vinte e oito centésimos por cento) a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, passando a ser de R\$ 2.306,63 (dois mil trezentos e seis reais e sessenta e três centavos) por mês.

Parágrafo único – O reajuste de que trata o **caput** deste artigo tem eficácia retroativa a 1º de maio de 2016.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 8 de junho de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO

Ofício 086/2016

Toledo, 31 de maio de 2016.

Senhora
Marinês Betega
Secretaria de Recursos Humanos
Toledo - PR.

Assunto: Reajuste de salário dos Conselheiros Tutelares

Prezada Senhora,

Considerando o artigo 23 da Lei Municipal Nº 2.043/2010 que trata das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Considerando o § 2º do Art. 52 da Lei supramencionada que consta que “A remuneração dos Conselheiros Tutelares será reajustada anualmente, no mês de maio, com base no INPC acumulado no ano anterior”;

Solicitamos informações referentes ao reajuste de 2016 dos Conselheiros Tutelares de Toledo-PR.

Cordialmente,


Elis Francini Souza Coelho
Presidente do CMDCA